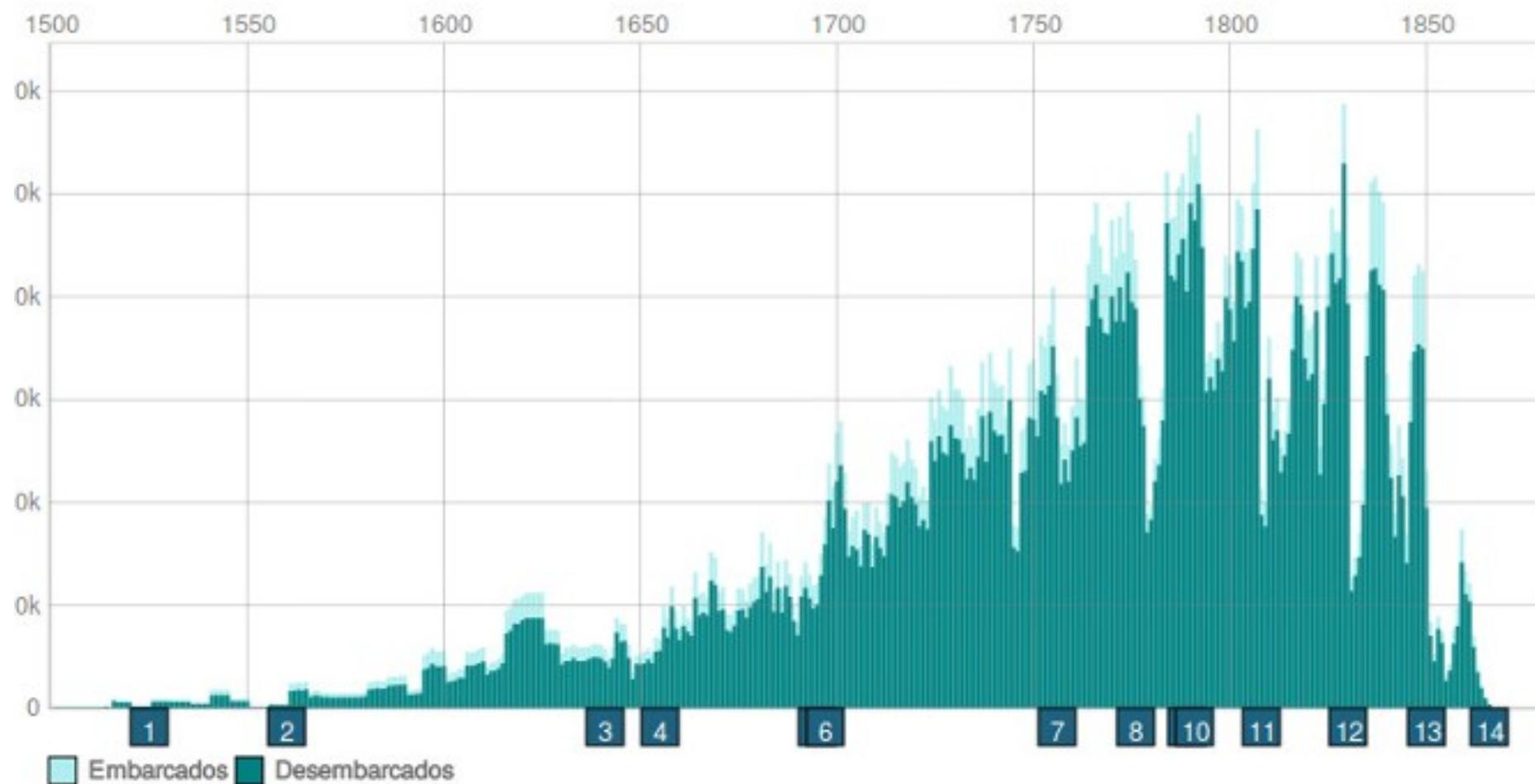


O fascismo, a democracia liberal e o neocolonialismo na África

Leonardo Sacrametno

Gráfico de Área: Número de cativos embarcados e desembarcados por ano



- A raça foi uma *invenção* do modo de produção capitalista em sua fase de acumulação primitiva, a tal ponto que não é possível pensar a acumulação primitiva inglesa sem o capitalismo mercantil e a mercadorização de africanos, momento no qual o escravismo asiático-africano se transformou em um tráfico mercantil controlado pelos europeus. O processo de mercadorização do ser humano pressupõe a sua coisificação, pois somente coisas podem ser trocadas por outras coisas. Ao transformar o indivíduo em coisa, a coisa não pode ser compreendida como humano, devendo a sua história, cultura e linguagem serem negadas.
- A abstração da produção social da mercadoria escravizado permitiu a generalização de povos distintos em uma única raça: o negro.

- O racismo baseado na branquitude é um produto do liberalismo, ou melhor, é o seu elemento imanente e estruturante;
- EUA:
- Continuação do escravismo por mais 89 anos após a Independência;
- Sistema eleitoral indireto baseado na quantidade de escravizados;
- Fim do escravismo e não revisão do sistema eleitoral, como forma de compensação aos estados do sul;
- XIII Emenda: "Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado”;
- Jim Crow (por mais 100 anos);

- *Hitler's American Model: the United States and Making of Nazi Race Law*, de James Whitman.
- O racismo é compatível com os valores democráticos norte-americanos. “Ora, o racismo nasceu justamente a partir dos valores democráticos norte-americanos, em que a igualdade só poderia ser estabelecida entre os brancos, tal qual na democracia ateniense. Daí a importância da escravidão e da restrição oficial (Jim Crow no Sul) e extraoficial (norte). No fundo, o racismo é uma ideia de igualdade”.
- Hitler se mirava no modelo norte-americano:
- “Há um país em que, pelo menos, se notam fracas tentativas para melhorar essa legislação. Naturalmente não me refiro à nossa modelar República Alemã mas ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, onde se está tentando, embora por medidas parciais, pôr um pouco de senso nas resoluções sobre este assunto. Eles se recusam a permitir a imigração de elementos maus sob o ponto de vista da saúde e proíbem absolutamente a naturalização de determinadas raças. Assim começam lentamente a executar um programa dentro da concepção racista do Estado” (Minha Luta, Hitler);

- O nazismo se voltou ao modelo norte-americano porque, diferentemente dos projetos nacionais europeus, em que a racialização se dava predominantemente de dentro para fora, para outro continente, a racialização norte-americana se dava predominantemente de dentro para dentro, como uma limpeza.
- Para Hitler, a expansão norte-americana para o Oeste era um modelo histórico para a expansão alemã para o Leste.
- Alex Ross, em *Como o racismo americano influenciou Hitler: as raízes internas e externas do nazismo e de seu líder supremo*: Hitler ter dito reiteradas vezes que o Volga (de Stalingrado à Moscou) seria “o nosso Mississipi”, pois a “Europa – e não a América – é que será a terra das oportunidades ilimitadas”.

- A purificação de dentro para dentro, como praticado nos países americanos em diferentes graus. Daí a idolatria de Hitler pelo modelo norte-americano, o país americano com maior visibilidade internacional. Como lembra Alex Ross, a Lei de Esterilização Alemã, de 1934, foi inspirada no programa de esterilização da Califórnia. A primeira execução em câmara de gás foi realizada em Nevada, em 1924, em que o gás Zyklon-B foi licenciado para a empresa alemã I.G. Farben e amplamente usado em Auschwitz. Da mesma forma, Hitler se amparou na Lei de Imigração de 1924, que, além de servir como modelo, impediu a entrada de milhares de judeus nos EUA.
- Os EUA foram o país que melhor aplicou a racialização de dentro para dentro e de dentro para fora:
- “Muitos Estados europeus de hoje são semelhantes a pirâmides que se sustentam sobre o seu vértice. As suas possessões na Europa são ridículas comparativamente com a sua pesada carga de colônias, comércio estrangeiro etc. Poder-se-ia dizer: ponto na Europa e base em todo o mundo. Inversa é a situação dos Estados Unidos, cuja base está sobre o seu próprio continente e cujo ápice é o seu ponto de contato com o resto do globo. Daí a grande força interna daquele Estado e a fraqueza da maioria das potências colonizadoras europeias” (Minha Luta, Hitler);

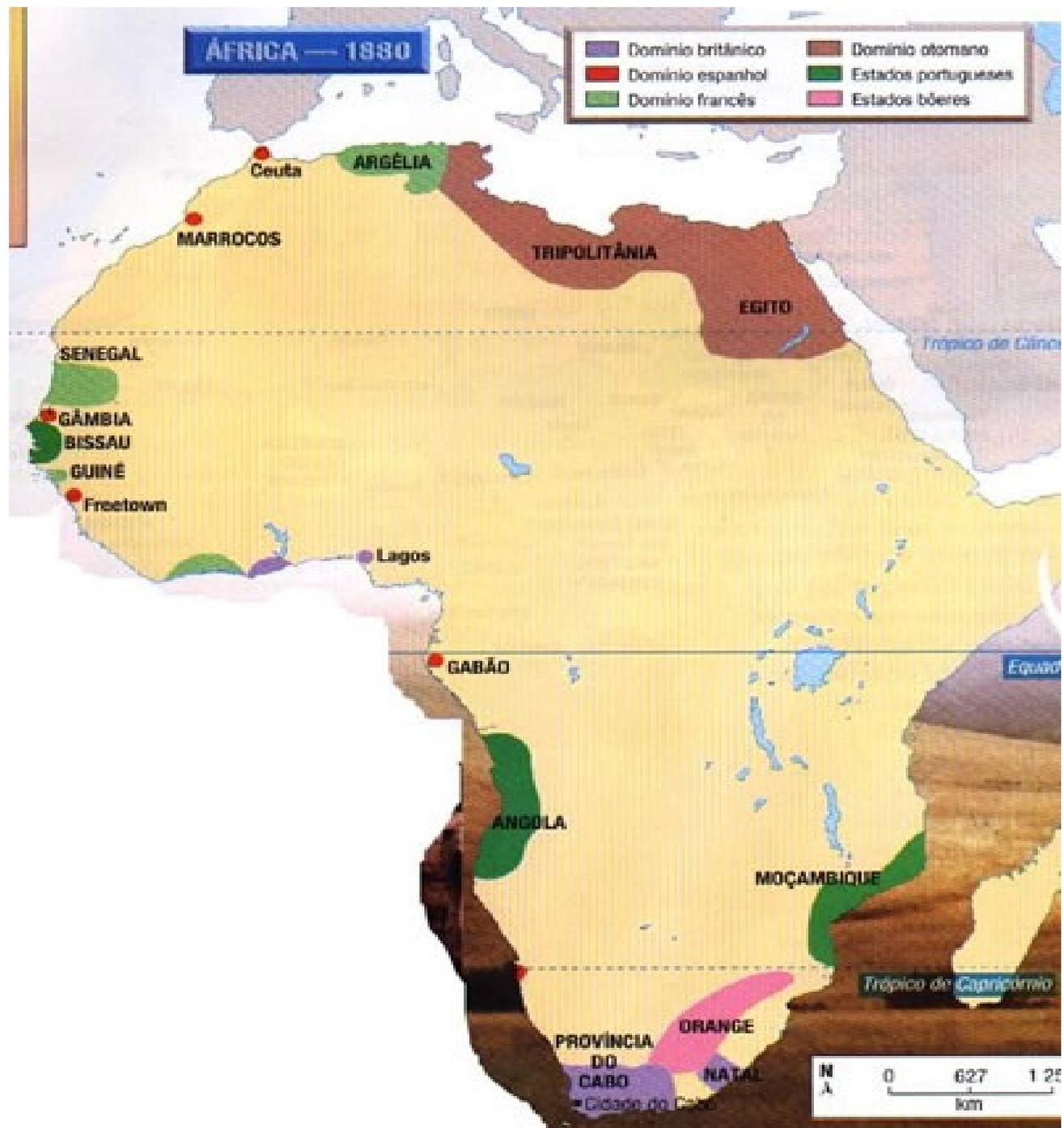
- Sem a racialização do planeta, sem a naturalização da superexploração sobre determinadas raças e povos, se os capitais tivessem a mesma apreciação sobre todos os seres humanos independentemente da formação social, não existiria exportação de capitais, o famoso imperialismo, etapa superior do capitalismo.
- Se africanos e asiáticos foram e são o objeto do neocolonialismo inglês, para a burguesia latino-americana os negros e nativos dentro dos Estados-Nação eram e são o objeto do neocolonialismo introjetado, tal qual os judeus e os eslavos para Hitler.

- Hegel e Conde de Gobineau;
- “Nesta parte principal de África, não pode, em rigor, haver história. Trata-se de casualidades e de surpresas que se seguem umas às outras. Não há fim algum, nenhum Estado que se possa perseguir; não há subjetividade, mas somente uma série de sujeitos que se destroem” (Hegel);
- “Na arte romântica que, pelo conteúdo e modo de expressão, ultrapassou a arte clássica, a ideia participante do espírito acha-se oposta ao que participa da natureza, o espiritual acha-se oposto ao sensível. Esta oposição existe também na arte simbólica, mas na arte romântica o conteúdo da ideia é de ordem mais elevada, é de caráter absoluto; esse conteúdo é o próprio espírito” (HEGEL, 1999, p. 103).
- “A história só existe nas nações brancas: por que quase todas as civilizações se desenvolveram no ocidente do globo?” (Conde de Gobineau);

- Aimé Césaire – Discurso sobre o colonialismo (**pegar a citação**)
- Divisão do continente africano – Conferência de Berlim, em 1884. Participaram 15 países (13 europeus, Estados Unidos e Turquia).
- A Grã-Bretanha e a França foram as que obtiveram mais territórios, seguidas de Portugal, Bélgica e Espanha.
- Itália e Alemanha ocuparam territórios mais reduzidos. Alemanha os perderia após a I Guerra. Itália fracassou na Etiópia duas vezes (1896 e 1935-1941);
- Crise do expansionismo na África implicou no expansionismo na Europa, o pecado de Hitler.

- Fascismo e neocolonialismo;
- Regime de escravidão, apartheid e segregação, oficializados e naturalizados por uma superestrutura normativa e ideológica da Metr pole;
- “A cultura colonial det m, em sua quase totalidade, a cultura nacional. N o h  e n o pode poderia haver cultura nacional, vida cultural nacional, inven es culturais ou transforma es culturais no  mbito de uma domina o colonial” (Fanon, p. 238);
- “A cultura nacional  , sob a domina o colonial, uma cultura contestada e cuja destrui o   empreendida de maneira sistem tica. Muito rapidamente,   uma cultura condenada   clandestinidade. Essa no o de clandestinidade   logo percebida nas rea es do ocupante, que interpreta a complac ncia com as tradi es como uma fidelidade ao esp rito nacional, como uma recusa a se submeter” (Fanon, p. 238-239).

- Burguesia metropolitana e burguesia colonialista, sobretudo após as Independência “consentidas” (caso francês);
- Capital monopolista e imperialismo;
- Canalização da violência (Fanon, p. 48);



África: domínios coloniais



Fonte: L'Atlas jeune Afrique du continent africain, Paris, Les Éditions du Jeune, 1993.

Regime do Indigenato (Portugal)

- ARTIGO 2º - Consideram-se indigenas das referidas provincias os indivíduos de raça negra ou seus descendentes que, tendo nascido ou vivendo habitualmente nelas, nao possuam ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral applicado do direito publico e privado dos cidadãos portugueses.
- § unico. Consideram-se igualmente indigenas, os individuos nascidos de pai e mae indígena em local estranho àquelas provincias, para onde os pais se tenham temporariamente deslocado.

- Art 4º - o Estado promoverá por todos os meios o melhoramento das condições materiais e morais da vida dos indígenas, o desenvolvimento das suas aptidões e faculdades naturais e, de maneira geral, a sua educação pelo ensino e pelo trabalho para a transformação dos seus usos e costumes primitivos, valorização da sua actividade e integração ativa na comunidade, mediante acesso a cidadania.
- A democracia é algo que deve ser concedido na medida que se europeicizam.

- Art. 7º - O ensino que for especialmente destinado aos indígenas deve visar aos fins gerais de educação moral, cívica, intelectual e física, estabelecidos nas leis e também a aquisição de hábitos e aptidões de trabalho, de harmonia com os sexos, as condições sociais e as conveniências das economias regionais.
- § 1.º O ensino a que este artigo se refere procurará sempre difundir a língua portuguesa, mas, como instrumento dele, poderá ser autorizado o emprego de idiomas nativos.
- § 2.º Aos indígenas habilitados com o ensino de adaptação ou que mostrem, pela forma que a lei previr, desnecessidade dele, é garantida a admissão ao ensino público, nos termos aplicáveis aos outros portugueses. traba

Delinquente indígena indisciplinado

- Art. 26º - As penas de prisão podem ser substituídas por trabalho obrigatório.
- Art. 16º - É tornado extensivo ao ultramar o Decreto-Lei nº 39.688, de 5 de Julho de 1954.
- § 1.º Para os indígenas, as penas maiores serão sempre substituídas pela pena de trabalhos públicos pelo período correspondente acrescido de um terço as penas correccionais serão sempre substituídas pela pena de igual tempo de trabalho correccional agravada.

APLICAÇÃO NORMAL AOS INDÍGENAS DAS PENAS MAIORES

NÃO INDÍGENAS		INDÍGENAS			
Penas do Código de 1886 (abolidas) (1)	Penas segundo o Dec.-Lei n.º 39.688 (actuais)	Penas substituídas (2)	Atenuação especial (3)	Atenuação extraordinária (4)	Agravação extraordinária (5)
— Prisão maior celular por 8 anos seguida de degredo por 20 anos, com prisão no lugar do degredo ou sem ela. — Degredo por 28 anos com prisão no lugar do degredo por 8 e 10 anos.	Prisão maior de 20 e 24 anos	Trabalhos públicos por 25 anos e 8 meses e 32 anos	Mínima: Trabalhos públicos por 24 anos	Substituição por uma pena de trabalhos públicos menos grave	Trabalhos públicos por 40 e 48 anos
— Prisão maior celular por 8 anos seguida de degredo por 12. — Degredo por 25 anos.	Prisão maior de 16 e 20 anos	Trabalhos públicos por 21 anos e 4 meses e 26 anos e 8 meses	Mínima: Trabalhos públicos por 18 anos e 8 meses	Idem	Trabalhos públicos por 32 e 40 anos
— Prisão maior celular por 6 anos seguida de degredo por 10. — Degredo por 20 anos.	Prisão maior de 12 e 16 anos	Trabalhos públicos por 16 anos e 21 anos e 4 meses	Mínima: Trabalhos públicos por 13 anos e 4 meses	Idem	Trabalhos públicos por 24 e 32 anos

<ul style="list-style-type: none"> — Prisão maior celular por 6 anos seguida de degredo por 10. — Degredo por 20 anos. 	<p>Prisão maior de 12 a 16 anos</p>	<p>Trabalhos públicos por 16 anos a 21 anos e 4 meses</p>	<p>Mínima : Trabalhos públicos por 13 anos e 4 meses</p>	<p>Idem</p>	<p>Trabalhos públicos por 24 a 32 anos</p>
<ul style="list-style-type: none"> — Prisão maior celular por 4 anos seguida de degredo por 8. — Degredo por 15 anos. 	<p>Prisão maior de 8 a 12 anos</p>	<p>Trabalhos públicos por 10 anos e 8 meses a 16 anos</p>	<p>Mínima : Trabalhos públicos por 8 anos</p>	<p>Idem</p>	<p>Trabalhos públicos por 16 a 24 anos</p>
<ul style="list-style-type: none"> — Prisão maior celular de 2 a 8 anos. — Prisão maior temporária de 3 a 12 anos. — Degredo temporário de 3 a 12 anos. 	<p>Prisão maior de 2 a 8 anos</p>	<p>Trabalhos públicos por 2 anos e 8 meses a 10 anos e 8 meses</p>		<ul style="list-style-type: none"> — Redução ao mínimo de 1 ano e 4 meses de trabalhos públicos — Substituição por pena de trabalho correcional 	<p>Trabalhos públicos por 4 a 16 anos</p>
<p>Suspensão dos direitos políticos :</p> <ul style="list-style-type: none"> — por 15 anos — por 20 anos 	<p>Suspensão dos direitos políticos</p> <ul style="list-style-type: none"> — por 15 anos — por 20 anos 	<p>Trabalho correcional de 1 a 2 anos</p> <p style="text-align: center;">(6)</p>		<p>Trabalho correcional até 1 ano</p>	

NÃO INDÍGENAS		INDÍGENAS		
Penas do Código de 1886 (abolidas) (1)	Penas segundo o Dec.-Lei n. 39.688 (actuais)	Penas substituidas (2)	Atenuação extraordinária (4)	Agravação extraordinária (5)
Prisão correccional de 3 dias a 2 anos	Prisão de 3 dias a 2 anos	Trabalho cor- reccional de 3 dias a 2 anos (agravada)	— Redução ao mínimo in- dicado de pena de tra- balho cor- reccional — Substituição por desterro	Trabalhos pú- blicos por 2 anos e 8 meses
Desterro	Desterro	Desterro		Idem
Suspensão temporária de direitos poli- ticos	Suspensão temporária de direitos policicos	Trabalho cor- reccional de 3 dias a 1 ano (6)		Idem
Multa	Multa	Trabalho cor- reccional até 1 ano		Idem